

## TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001977/2012  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/08/2012  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR045850/2012  
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.004093/2012-08  
DATA DO PROTOCOLO: 15/08/2012

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46220.001698/2012-39  
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 18/04/2012

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

TRACTEBEL ENERGIA S. A., CNPJ n. 02.474.103/0001-19, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOSE CARLOS CAUDURO MINUZZO e por seu Diretor, Sr(a). LUCIANO FLAVIO ANDRIANI;

E

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE SECRETARIADO NO ESTADO DE SC, CNPJ n. 80.151.764/0001-17, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANA MARIA NETTO DA SILVA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho no período de 10 de julho de 2012 a 31 de outubro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional de Secretariado**, com abrangência territorial em **SC**.

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO**

O presente Termo Aditivo estabelece condições de acesso de Dirigentes Sindicais nas instalações da TRACTEBEL ENERGIA, visando garantir a liberdade sindical e o direito de propriedade.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES E CRITÉRIOS**

As partes convencionam que a partir da assinatura deste Termo Aditivo, ficam estabelecidos os critérios abaixo para o acesso de Dirigentes Sindicais.

**Parágrafo Primeiro** - O acesso para circulação nas dependências da Empresa será autorizado para contato de dirigentes sindicais com os empregados, de forma pessoal e individual, para tratar de questões trabalhistas, sem prejudicar o andamento das atividades da Empresa e o ambiente de trabalho, respeitadas as bases de cada entidade sindical, conforme abaixo:

- a) A circulação nos locais de trabalho será autorizada para empregados da TRACTEBEL ENERGIA eleitos Dirigentes Sindicais ou representantes sindicais, em até 2 (duas) vezes por semana, nos primeiros 40 minutos da jornada de trabalho;
- b) O acesso a áreas restritas ou de risco não é permitido;
- c) Empresa e Sindicato deverão acordar previamente as datas de acessos, sendo vedado qualquer tipo de coerção, em respeito aos direitos individuais;
- d) Durante a permanência nas instalações da Empresa, os empregados eleitos como dirigentes ou representantes sindicais deverão usar o crachá de identificação fornecido pela Empresa.

**Parágrafo Segundo** - O ingresso nas dependências da empresa, para contato coletivo com os empregados, somente poderá ser efetuado em locais apropriados para esta finalidade, e deverá ser solicitado, por escrito, à Diretoria Administrativa, na Sede da Empresa, e ao representante da empresa em cada Unidade Organizacional, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, conforme abaixo:

- a) Cada reunião deverá ser realizada, no máximo, com a presença de 3 (três) dirigentes sindicais no exercício de seus mandatos, sendo obrigatória a presença de um representante ou dirigente eleito pelos empregados da TRACTEBEL ENERGIA, observadas as demais condições deste acordo, com duração máxima de 60 (sessenta) minutos;
- b) Poderá ser solicitado pelos Sindicatos uma reunião por bimestre, sendo que a data e o horário deverão considerar a possibilidade de ajustes às disponibilidades físicas e de horário pela Empresa;
- c) Na Sede, as reuniões poderão ocorrer no horário normal de trabalho, no início da jornada de trabalho. Nas Usinas, dependerá das atividades de manutenção e operação, e estas reuniões deverão ocorrer no início ou no término da jornada, em local não considerado área de risco;
- d) A participação dos empregados nestas reuniões não gerará qualquer pagamento de horas extraordinárias e/ou compensações;
- e) Os sindicatos poderão durante o tempo e local reservado às reuniões, convidar empregados para filiação na entidade;
- f) As reuniões serão realizadas em locais apropriados concedidos pela Empresa, tais como salas de reunião, auditórios, áreas de lazer, refeitórios, exceto nas áreas consideradas de risco, sem prejuízo ao desenvolvimento das atividades normais da Empresa, sendo a participação do empregado facultativa.

**Parágrafo Terceiro** - Quando ocorrer qualquer motivo diferente dos estabelecidos acima, que

justifique a entrada do Dirigente Sindical nas instalações da Empresa, o seu acesso ficará condicionado à autorização prévia do gerente da Unidade Organizacional. Se o acesso for ao edifício Sede, a autorização deverá ser fornecida pela assessoria da Diretoria Administrativa, sendo que o pedido deverá ser encaminhado no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para definir o local e demais condições, exceto quando se tratar de negociação da data base, ficando condicionado a disponibilidade de local, data e horário.

**Parágrafo Quarto** - Fica expressamente proibida a realização de eventos ou reuniões que versem, em sua totalidade ou parcialmente, sobre questões político ideológicas, religiosa ou de manifestação de despreço às autoridades constituídas, aos administradores, empregados ou controladores da TRACTEBEL ENERGIA, bem como a fixação de cartazes e assemelhados nas instalações da Empresa.

JOSE CARLOS CAUDURO MINUZZO  
Diretor  
TRACTEBEL ENERGIA S. A.

LUCIANO FLAVIO ANDRIANI  
Diretor  
TRACTEBEL ENERGIA S. A.

ANA MARIA NETTO DA SILVA  
Presidente  
SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE SECRETARIADO NO ESTADO DE SC